



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 25

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 40/2022

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, que veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 40/2022**

de 14 de fevereiro

Sumário:

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, que veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Texto

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 312/2021 de 11 de junho, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Com a reprogramação do Programa Operacional Madeira 14-20, em resultado da Resolução n.º 405/2021, do Conselho do Governo Regional, de forma a incorporar a iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, que concentra, conforme previsto regulamentarmente, os recursos adicionais provenientes do REACT-EU em 2 eixos, especificamente, o Eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e Eixo 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.i. denominada “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

Assim, foi publicada a Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, que procedeu à sexta alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, para a inclusão do eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER).

Com a aprovação por via de consulta escrita, em julho de 2021, dos critérios de seleção para o referido eixo, na Prioridade de Investimento 13.i, que inclui o Objetivo Específico “13.a3 Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas – FEDER”, torna-se necessário proceder à sétima alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Portaria procede à sétima alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho.

Artigo 2.º

É alterado o anexo I e IV da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo I – Prioridades de investimento

Eixo Prioritário 13 – [...]
Prioridade de investimento 13.i. – [...]
Objetivo Específico 13.a.1 [...]
Tipologia de Intervenção: [...]

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Investimentos na melhoria das infraestruturas de saúde, equipamentos e material médico, que garantam uma eficaz cobertura dos cuidados de saúde e uma resposta mais eficiente ao combate à pandemia COVID-19;
 - Reforço das medidas de combate e resposta aos problemas de saúde pública decorrentes da crise pandémica.
- [...]

Anexo IV – Critérios de Seleção FEDER – Projetos Públicos ou de Natureza Pública

A) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública
[...]

B) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública - Eficiência Energética com tradução direta nos consumos
[...]

C) Critérios de Seleção FEDER – Projetos Públicos ou de Natureza Pública - Engenharia Financeira
[...]

D) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública -REACT EU

1. Metodologia dos critérios

A seleção das candidaturas terá em consideração o mérito, avaliado através da metodologia e dos critérios de seleção apresentados no ponto 3.

A pontuação mínima do Mérito do Projeto (MP) é de 40 pontos, numa escala de 0 a 100.

2. Seleção comparativa

Se a pontuação for igual para dois ou mais projetos enquadrados na mesma Tipologia de Intervenção e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todos esses projetos, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise;

2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.

3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

3. Critérios de seleção

Eixo Prioritário 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)

Prioridade de Investimento 13.i - (FEDER) Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Objetivo Específico 13.a3 – Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas - FEDER

Tipologia de Intervenção: E5 – REACT_EU - Eficiência energética nas infraestruturas públicas

Ações:

- Investimentos de renovação energética de infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva, fomento da eficiência energética e de recursos e reforço da produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo: Infraestruturas de educação; Infraestruturas de saúde; Equipamentos culturais; Infraestruturas desportivas, de turismo e lazer; e Infraestruturas de serviços públicos.

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção:

$$MP = 0,5 \times E1 + 0,5 \times E2$$

Onde:

- Critério E1 – Contributo do projeto para a redução das emissões de CO₂, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.

Avalia a redução das emissões de dióxido de carbono por unidade de investimento, o que traduz o desempenho do projeto face aos objetivos do programa de promoção de uma economia com baixo teor de carbono, através da seguinte fórmula:

$$E1 = 50 + 0,0075 \times (10000 - C / R1)$$

Sendo:

C = Despesas elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].

R1 = Redução anual das emissões de CO₂ com a operação [t CO₂/ano]. Quando o valor calculado for superior a 100, a pontuação é 100. Quando for inferior a 0, a pontuação é 0.

Para efeitos de determinação das emissões de dióxido de carbono são considerados as seguintes metodologias:

a) Nos edifícios, o cálculo tem por base a metodologia do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

b) Nos restantes casos, quando se tratar de utilização de combustíveis fósseis, o cálculo é em função dos fatores de emissão dos combustíveis; para a energia elétrica, o cálculo tem por base a informação do mix de produção e das respetivas emissões que constam nas faturas de fornecimento de energia elétrica.

- Critério E2 - Contributo do projeto para a redução da energia primária importada de origem fóssil, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.

Avalia a redução de energia primária, expressa em [tep/ano], referentes à utilização de combustíveis fósseis, através da seguinte fórmula: $E2 = 50 + 0,0025 \times (29070 - C / R2)$

Sendo:

C = Despesas elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].

R2 = Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].

Quando o valor calculado for superior a 100, a pontuação é 100. Quando for inferior a 0, a pontuação é 0.

Para efeitos da energia primária será considerado a energia primária fóssil, a que estão associadas as emissões de dióxido de carbono, expressa em [tep/ano], incluindo os consumos de combustíveis fósseis nas instalações intervencionadas e na produção de energia elétrica.

Os dados sobre a redução anual das emissões de dióxido de carbono com a operação e a redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação são determinados pelos beneficiários, com base nos projetos e nas auditorias, diagnósticos e estudos energéticos, e são fornecidos nas candidaturas, juntamente com a informação sobre os investimentos e custos unitários, para verificação dos custos padrão.”

Artigo 3.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de aprovação da reprogramação.

Assinada em 7 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)